



## RECIBO DE PROTOCOLO

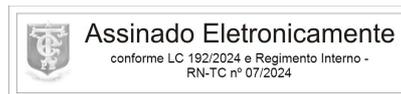
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/06/2025 às 11:26:31 foi protocolizado o documento sob o Nº 81042/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisângela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000342025  
Data da Publicação: 18/06/2025  
Data da Assinatura: 17/06/2025  
Data Final do Contrato: 17/06/2026  
Valor Contratado: R\$ 270.000,00  
Situação do Contrato: Vigente  
Objeto: Aquisição de servidor Rack  
Informações Complementares: Id contrato PNCP: 10733319000180-2-000032/2025  
Contratado (Nome): PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
Contratado (CNPJ): 02.213.325/0002-69

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	23ae168db4e214f7c6b64018f2357b4c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	52db381965d67c6d664caf1b86b4920f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	66038e365b98673d188af9e3ad196e7a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	84a65d905ffe42a6e530625646e89d0d
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	06d36dbe6d321e04a40809ba4df80093

João Pessoa, 25 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 81042/25. Data: 25/06/2025 11:26. Responsável: tramita.  
Impresso por ebarreto2 em 25/06/2025 11:26. Validação: 038B.2D5A.B651.2013.2AA3.8FF7.A383.4D9F.

25



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 25/06/2025 - 11:30hs.  
Documento Nº: 7050895.65820108-2062 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7050895.65820108-2062>





**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DPE-PRC-2025/00536

**Nº DO CONTRATO:** 034/2025

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATADA:** PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE SERVIDOR RACK

**PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.122.5046.4216.449052.799

**DATA DA ASSINATURA:** 16/06/2025

**EMBASAMENTO LEGAL:** ART. 28, INC.I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MARIA MADALENA  
ABRANTES  
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por  
MARIA MADALENA ABRANTES  
SILVA:18593160425  
Dados: 2025.06.17 11:11:56 -03'00'

*Maria Madalena Abrantes Silva*  
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba



**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DPE-PRC-2025/00536  
**Nº DO CONTRATO:** 034/2025  
**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
**CONTRATADA:** PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE SERVIDOR RACK  
**PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.122.5046.4216.449052.799  
**DATA DA ASSINATURA:** 17/06/2025  
**EMBASAMENTO LEGAL:** ART. 28, INC.I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 17 de junho de 2025.

  
**MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado



Diário Oficial  
Assinado de forma digital por  
JESSE CAVALCANTI DE CARVALHO OLIVEIRA  
Matrícula: 780.272-7

Defensoria Pública do Estado da Paraíba  
Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa – PB, 58020-680.



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 25/06/2025 - 11:30hs.  
Documento Nº: 7050895.65819954-4499 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7050895.65819954-4499>



DPEPRC202500536V03



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 034/2025 - DPPB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; do outro lado a empresa, **PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.213.325/0001-88, situada na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 104, sala 402, Tambaú, nesta capital, por seu Representante Legal, **FREDERICO JOSÉ EMERENCIANO CÉSAR**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº DPE-PRC-2025/00536, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00004/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de 02(dois) servidores tipo Rack, para suprir as necessidades da Defensoria Pública, incluso o serviço técnico de instalação por ser essencial, todos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Objeto da contratação:

REFERÊNCIAS			MATERIAIS/SERVIÇOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO		
1	2	UND	<p>Servidor tipo rack:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Módulo: Trusted Platform Module 2.0 V3 x 000 – 01und</li> <li>- Gabinete: Instalação em rack 19', botão on/off na parte frontal do equipamento, display ou leds embutido no painel frontal do gabinete para exibição de alertas, ocupação máxima de 2U no rack, suporte para no mínimo 24 Hard Drives (SAS/SATA/NVMe) 2 CPU, PERC12 – 01und</li> <li>Kit de fixação retrátil para rack - 01und</li> <li>- Processador: Intel® Xeon® Silver 4514Y 2G, 16C/32T, 2.0 Ghz, 16GT/s, 30M</li> <li>Cache, Turbo, HT (150W) DDR5-4400 x 00 – 02und</li> <li>- Dissipador de calor: padrão para configuração de 2 CPUs – 01und</li> <li>Memória: 512 GB DDR5, RDIMM de 64 GB, 5.600 Mt/s, Dual Rank, com Advanced ECC (Expansível a 8 TB) – 08und</li> <li>Controlador RAID (Redundant Array of Independent Disks): C3, compatível com discos padrão SAS, SATA, Cache mínimo 8GB, Implementar RAID (0,1,5,6,10,50 e 60), hot swap, Suporte para SMART, gerenciamento de até 24 discos – 01und</li> <li>Controlador de Disco: PERC, H965i with rear load bracket – 01und</li> <li>Disco rígido: HDD SAS ISE de 600 GB, 12 Gbit/s, 10.000 RPM, 512n, hot plug/hot swap de 2,5 pol. – 03und</li> <li>Disco sólido: SSD SATA, 3.84TB, hot plug/hot swap, uso misto - 05und</li> <li>Configuração de economia de energia do BIOS – 01und</li> <li>Modo de boot: BIOS UEFI com partição GPT – 01und</li> <li>Ventilação: Standard Fan x5, redundante, hot-pluggable – 01und</li> <li>Certificações: IEC 60950, Energy Star, Inmetro, RoHS e a presença do fabricante na lista pública do TSANET em nível Elite.</li> </ul>	R\$ 135.000,00	<b>R\$ 270.000,00</b>

		<p>Memória Cache: Mínimo 8GB</p> <p>Declaração do fabricante: Declaração informando que todos os componentes são novos e não estão fora de linha de fabricação. - 01und</p> <p>Interfaces de Rede: Porta Ethernet 1GbE - 04und</p> <p>Interfaces de Rede: Porta Ethernet 10GbE BASE-T - 04und</p> <p>Fonte de Alimentação: hot pluggable, fonte de alimentação totalmente redundante</p> <p>(1+1), entrada de 100/127 VAC a 200/240 VAC em 60 Hz, 1100 W, modo misto, NAF – 02und</p> <p>Cabo de Alimentação: NBR 14136 2P+T a C13, 250 V, 10 A, 2 m, (Brasil) – 02und</p> <p>Controladora de Vídeo: on board, cache mínimo 16MB, resolução 1920X1200 ou superior</p> <p>Gerenciamento: Capacidade de gerenciamento remoto de um único equipamento</p> <p>(1:1) e vários equipamentos (1:N), IP dinâmico, monitoramento remoto, criptografia</p> <p>SSL, integração com MS Active Directory/LDAP.</p> <p>Portas de Comunicação: Porta USB - 03und</p> <p>Portas de Comunicação: Porta VGA (DB-15) - 01und</p> <p>Placa Riser: Riser Config 0, No Riser, 3x16 + 1x8 (2 CPU), without OCP – 01und</p> <p>Placa Mãe: Dual Port 1Gb On-Board LOM,criptografia segundo especificações</p> <p>NIST SP800-147B, Módulo TPM 2.0,Possuir no mínimo 5 slots PCI-Express 4.0, MLK – 01und</p> <p>Software: OpenManage Enterprise Advanced – 01und</p> <p>Software: iDRAC9, Enterprise 16G – 01und</p> <p>Nenhum cartão NIC de mezanino OCP 3.0, somente preenchimento em branco – 01und</p> <p>Adaptador de BASE-T PCIe Broadcom</p>		
--	--	---	--	--

		57454 de quatro portas e 10 GbE, baixo perfil PCIe – 01und Tampa frontal: Padrão de 2U – 01und Sem placa BOSS Sem Quick Sync iDRAC, senha gerada de fábrica – 01und iDRAC Service Module (ISM), NÃO instalado – 01und iDRAC Group Manager, desativado – 01und Trilhos deslizantes: ReadyRails com braço de gerenciamento de cabos – 01und Sem documentação dos sistemas, sem kit de DVD do OpenManage – 01und Garantia: 5 anos de serviço ProSupport – 01und Basic Deploy - Instalação física básica presencial em horário comercial – 01und Os servidores serão ofertados SEM sistema operacional.		
<b>TOTAL</b>			R\$ 135.000,00	<b>R\$ 270.000,00</b>

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como condicionada à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado

nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como local e prazo de entrega, os prazos e condições de conclusão, garantia dos equipamentos, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), inclusos os custos declarados na proposta pela empresa fornecedora CONTRATADA.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 As regras de reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar os advogados da Defensoria Pública do Estado da Paraíba para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60(sessenta) dias;

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.6.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.6.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.6.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.6.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.9 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do

cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.26 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Ocorrendo inadimplemento na execução e prestação dos serviços total ou parcial do avençado, a Contratada ficará sujeita as penalidades previstas na Ata de SRP, sem prejuízo das sanções previstas na lei n. 14.133/21, no que couber, garantida a prévia defesa em regular Processo Administrativo, a ser conduzido pelo órgão de Administração do Contratante, salvo justificativas expressas aceita pelo Contratante, a saber:

I. Advertência formal, consistente naquela que não implicar em ofensa às cláusulas contratuais e será aplicada por meio de ofício mediante remetido ao endereço da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas quanto ao fato;

II. O não cumprimento de obrigações e/ou garantia, prazos e cláusulas estipulados neste instrumento e Termo de Referência, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de até 10% sobre o valor total global do contrato, e, no caso de reincidência, até 15% sobre a mesma base de cálculo;

III. Multa de até 10% sobre o valor do contrato, quando forem entregue de equipamentos e serviços em desacordo com às especificações constantes na ata de SRP e no Termo de referência, desde que não proceda a correção no prazo fixado;

IV. As sanções serão aplicadas pela Defensora Pública Geral do Estado, após regular processo administrativo iniciado pela Diretoria Administrativa/Departamento de Patrimônio, garantindo-se à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à Contratada, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação e na forma da legislação aplicável;

PARÁGRAFO SEGUNDO – ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado da Paraíba e a Defensoria Pública do Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo descredenciado no SICAF, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à vencedora que ensejar retardamento da execução do objeto ora contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

13.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 14101.03.122.5046.4216.449052.799

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa-PB, data da assinatura.

MARIA MADALENA  
ABRANTES  
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por  
MARIA MADALENA ABRANTES  
SILVA:18593160425  
Dados: 2025.06.17 11:11:16 -03'00'

*Maria Madalena Abrantes Silva*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente  
FREDERICO JOSE EMERENCIANO CESAR  
Data: 13/06/2025 14:46:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Frederico José Emerenciano César*  
PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
CONTRATADO